



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PROCESSO N.º:	2062/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ:	01.614.517/0001-33
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI N.º 474/2019, 16 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	ANTONIO MAFINI
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO MUNDO
NÚMERO OS:	2368/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	7



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 474/2019, de 16 de Dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVO MUNDO para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de audiência pública da LOA-2020 realizada em 27/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 474, de 16 de dezembro – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 474/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVO MUNDO estima a receita e fixa a despesa em R\$ 35.000.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.446.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.446.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 31.554.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 31.554.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 2.000.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 2.000.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 07/04/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 27/09/2019.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 3.379	17/12/2019
Portal de Transparência da Prefeitura.	https://www.novomundo.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Loa/2019/ -	

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso, art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), todavia, os demonstrativos obrigatórios que integram a LOA não foram publicados na imprensa oficial, tampouco disponibilizados no Portal.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal -LOA-2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 2062 em 15/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve a publicidade da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, em imprensa oficial e a sua disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura, todavia, sem os demonstrativos dos anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - DB08

Conforme pesquisa realizada em 28/04/2021 constatou-se que a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, contudo, os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A.



2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 35.000.000,00. Este valor é desdobrado, no mesmo artigo, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 23.904.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.096.000,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF/88).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVO MUNDO, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência. Não foi definido percentual da despesa para abertura de créditos suplementares.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei nº 467 de 14 de outubro de 2019, Lei das Diretrizes Orçamentária para 2020.

1) Não consta na LOA-2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).



3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI N.º 474/2019, de 16 de Dezembro de 2019.– Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

o A publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos demonstrativos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual.

ANTONIO MAFINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVO MUNDO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVO MUNDO – exercício de 2020:



b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito Senhor ANTONIO MAFINI :

1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) ANTONIO MAFINI :

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 28 de Abril de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

APÊNDICE - A

Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

Prefeitura Municipal de Novo M... x LOA-2019 Prefeitura Municipal... x 5710.pdf x +

novomundo.mt.gov.br/fotos_downloads/5710.pdf


5710.pdf 1 / 8 100%

1

2

3

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
 CNPJ: 01.614.517/0001-33
 Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista - CEP 78.5280-000
 fone: 3539-4244 - Site: www.novomundo.mt.gov.br

LEI Nº 454/2018.
De 04 de Dezembro de 2018.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Antônio Mafini**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do soberano plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2019, em igual valor de R\$ 35.340.000,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Novo Mundo - PREVMUNDO no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 3.601.000,00 (três milhões seiscientos e um mil reais) e a dedução de Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, assim distribuídos:

Orçamento Fiscal	R\$ 25.426.000,00
Orçamento da Seguridade Social Administração Direta	R\$ 7.914.000,00
Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta	R\$ 2.000.000,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$ 3.601.000,00
(-) Dedução de Receitas: Impostos e Taxas e Cont. Melhorias	R\$ 39.000,00
SOMA DO ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 31.700.000,00

Art. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	28.095.000,00
1.1. Impostos, Taxas	1.775.000,00
1.2. Receita Patrimonial	185.000,00
1.3. Receita de Serviços	210.000,00
1.4. Transferências Correntes	29.555.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	10.000,00

milhão setecentos e vinte mil reais), atinente às seguintes rubrica de Receita Orçamentária:

11.18.01.13.00.00 – IPTU – Dívida Ativa

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários R\$ 96.000,00

Fonte: 0.1.01.00.00 – Recursos Educação R\$ 40.000,00

Fonte: 0.1.02.00.00 – Recursos Saúde R\$ 24.000,00

11.18.02.31.01.00 – ISSQN – Principal

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários R\$ 102.000,00

Fonte: 0.1.01.00.00 – Recursos Educação R\$ 42.500,00

Fonte: 0.1.02.00.00 – Recursos Saúde R\$ 25.500,00

12.40.00.11.01.00 – Contribuição Iluminação Pública COSIP

Fonte: 0.1.17.00.00 – Recursos COSIP Ilum. Pública R\$ 104.000,00

17.18.02.22.10-00 – Cota Parte Comp. Financeira de Rec. Naturais

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários R\$ 210.000,00

17.18.05.10.00-00 – Transferência Salário Educação

Fonte: 0.1.15.00.00 – Transferência Recursos da Educação R\$ 100.000,00

17.28.01.11.00-00 – Cota Parte ICMS - Principal

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários R\$ 1.000.000,00

Fonte: 0.1.01.00.00 – Recursos Educação R\$ 50.000,00

Fonte: 0.1.02.00.00 – Recursos Saúde R\$ 150.000,00

(97.28.01.11.00-00 – Dedução de Rec. p/ formação do Fundeb) (R\$ 200.000,00)

17.28.01.21.00-00 – Cota Parte IPVA - Principal

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários R\$ 220.000,00

Fonte: 0.1.01.00.00 – Recursos Educação R\$ 11.000,00

Fonte: 0.1.02.00.00 – Recursos Saúde R\$ 33.000,00

(97.28.01.21.00-00 – Dedução de Rec. p/ formação do Fundeb) (R\$ 44.000,00)

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa do exercício de 2019, pelo excesso de arrecadação, conforme estabelece o artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, o valor de **R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais)**, nas seguintes funcionais programáticas:

Gabinete do Prefeito – Unidade do Controle Interno

02.005.04.122.0002.2.009.3.1.90.11.00.00.00 (42) R\$ 5.000,00

Secretaria de Administração - Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.11.00.00.00 (59) R\$ 35.000,00

03.001.04.122.0002.2.015.3.3.90.39.00.00.00 (67) R\$ 50.000,00

Secretaria de Finanças - Gabinete do Secretário de Finanças

04.001.04.123.0002.2.020.3.3.90.47.00.00.00 (84) R\$ 30.000,00

Secretaria de Educação e Cultura - Gabinete do Secretário de Educação e Cultura

05.001.12.361.0003.2.026.3.1.90.04.00.00.00 (92) R\$ 80.000,00

05.001.12.361.0003.2.026.3.1.90.11.00.00.00 (93) R\$ 200.000,00

05.001.12.361.0003.2.026.3.1.90.13.00.00.00 (94) R\$ 20.000,00

Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Apoio Educacional

05.004.12.361.0003.2.027.3.3.90.30.00.00.00 (132) R\$ 100.000,00

Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Transporte Escolar

05.005.12.361.0006.2.028.3.3.90.30.00.00.00 (149) R\$ 30.000,00

05.005.12.361.0006.2.028.3.3.90.33.00.00.00 (150) R\$ 100.000,00

05.005.12.361.0006.2.028.3.3.90.39.00.00.00 (151) R\$ 60.000,00

Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

06.002.10.301.0016.2.041.3.1.90.11.00.00.00 (183) R\$ 220.000,00

06.002.10.301.0016.2.041.3.3.90.39.00.00.00 (190) R\$ 130.000,00

Secretaria de Ação Social – Gabinete da Secretária de Ação Social

07.001.08.244.0011.2.055.3.1.90.11.00.00.00 (233) R\$ 15.000,00

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio – Gabinete do Secretário

08.001.20.122.0004.2.065.3.1.90.11.00.00.00 (262) R\$ 30.000,00

Secretaria de Transporte e Obras – Gabinete do Secretário de Transporte e Obras

09.001.04.122.0002.2.075.3.1.90.11.00.00.00 (297) R\$ 120.000,00

09.001.04.122.0002.2.075.3.3.90.30.00.00.00 (301) R\$ 260.000,00

09.001.04.122.0002.2.075.3.3.90.36.00.00.00 (302) R\$ 25.000,00

09.001.04.122.0002.2.075.3.3.90.39.00.00.00 (304) R\$ 110.000,00

Secretaria de Transporte e Obras – Coordenação de Serviços Urbano

09.003.15.752.0009.2021.3.3.90.39.00.00.00 (222) R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 16 de Dezembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI 474-2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA LOA-2020

LEI N.º 474/2019.

De 16 de Dezembro de 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.020 e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.020, em igual valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Novo Mundo – PREVIMUNDO no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 4.007.000,00 (quatro milhões e sete mil reais) e ainda R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sobre a dedução de Receitas de Impostos, Taxas, assim distribuídos:

Orçamento Fiscal R\$ 27.956.000,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Direta R\$ 9.096.000,00

Orçamento da Seguridade Social Administração Indireta R\$ 2.000.000,00

(-) Dedução para formação do FUNDEB R\$ 4.007.000,00

(-) Dedução de Receitas: Impostos e Taxas R\$ 45.000,00

SOMA DO ORÇAMENTO ANUAL R\$ 35.000.000,00

Art. 2º. A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observado, o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	31.240.000,00
1.1. Impostos, Taxas	1.830.000,00
1.2. Contribuições	220.000,00
1.3. Receita Patrimonial	200.000,00
1.4. Receita de Serviços	230.000,00
1.5. Transferências Correntes	32.802.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	10.000,00
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEB	(4.007.000,00)
(-) Dedução de Receita Impostos, Taxas e Contribuições	(45.000,00)

2. RECEITAS DE CAPITAL	1.760.000,00
2.1. Operações de Crédito	330.000,00
2.2. Alienação de Bens	10.000,00
2.3. Transferências de Capital	1.420.000,00

3. RECEITAS FUNDO DE PREVIDÊNCIA	2.000.000,00
3.1. Receitas Correntes Fundo de Previdência	829.800,00
3.2. Receitas de Contribuições - Intra Orçamentária	1.170.200,00
SOMA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL CONSOLIDADO	35.000.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento completo da receita do *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Novo Mundo – PREVIMUNDO*, anexo à presente lei será realizada em conformidade ao seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00
1.1. Receita de Contribuição dos Servidores	805.000,00
1.2. Outras Receitas Correntes	24.800,00
1.3. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	1.170.200,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
SOMA DO ORÇAMENTO DO PREVIMUNDO	2.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Anexo 6 - Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÃO E SUB FUNÇÃO DE GOVERNO	VALORES
LEGISLATIVA	1.446.000,00
Ação Legislativa	1.446.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	340.000,00
Representação Judicial e Extra Judicial	340.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.738.000,00
Administração Geral	4.225.000,00
Administração Financeira	445.000,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	38.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.342.000,00
Normatização e Fiscalização	37.000,00
Formação de Recursos Humanos	11.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	213.000,00
Assistência Comunitária	1.049.000,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	32.000,00
SAÚDE	7.679.000,00
Ação Judiciária	14.000,00
Administração Geral	220.000,00
Normatização e Fiscalização	49.000,00
Formação de Recursos Humanos	16.000,00
Atenção Básica	5.906.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	950.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	250.000,00
Vigilância Sanitária	95.000,00
Vigilância Epidemiológica	179.000,00
EDUCAÇÃO	9.413.000,00
Administração Geral	30.000,00
Normatização e Fiscalização	22.000,00

Alimentação e Nutrição	90.000,00
Ensino Fundamental	8.246.000,00
Educação Infantil	1.011.000,00
Educação de Jovens e Adultos	14.000,00
CULTURA	105.000,00
Difusão Cultural	105.000,00
URBANISMO	590.000,00
Infraestrutura Urbana	370.000,00
Serviços Urbanos	5.000,00
Energia Elétrica	215.000,00
HABITAÇÃO	65.000,00
Habitação Urbana	65.000,00
SANEAMENTO	420.000,00
Saneamento Básico Urbano	420.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	62.000,00
Normatização e Fiscalização	10.000,00
Controle Ambiental	42.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00
AGRICULTURA	545.000,00
Administração Geral	307.000,00
Ordenamento Territorial	28.000,00
Recursos Hídricos	11.000,00
Promoção da Produção Animal	17.000,00
Abastecimento	20.000,00
Extensão Rural	135.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	102.000,00
Promoção Comercial	31.000,00
Turismo	71.000,00
COMUNICAÇÕES	56.000,00
Comunicação Social	56.000,00
ENERGIA	40.000,00
Energia Elétrica	40.000,00
TRANSPORTE	5.370.000,00
Transporte Rodoviário	5.370.000,00
DESPORTO E LAZER	287.000,00
Desporto Comunitário	287.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.000.000,00
Previdência Social	2.000.000,00
TOTAL	35.000.000,00

2. ESPECIFICAÇÕES POR PROGRAMAS	VALORES
0001 Processo Legislativo	1.446.000,00
0002 Geral e Melhoria na Gestão	4.686.000,00
0003 Educação de Qualidade	4.076.000,00
0004 Apoio a Produção, Comercialização e Serviços	545.000,00
0005 Meio Ambiente Sustentável e Turismo de Rendimento	133.000,00
0006 Transporte Escolar de Qualidade	1.037.000,00
0007 Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	392.000,00
0008 Propaganda e Publicidade	133.000,00
0009 Urbanismo e Qualidade de Vida	500.000,00
0010 Saneamento Básico	420.000,00
0011 Assistência Social de Qualidade	794.000,00
0012 Melhorias no Interior Transporte Rodoviário	3.980.000,00
0014 Proteção Social Básica	435.000,00
0015 Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial	31.000,00
0016 Atenção à Saúde - Atenção Básica	5.661.000,00
0017 Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade	960.000,00
0018 Atenção à Saúde - Assistência Farmacêutica	250.000,00
0019 Atenção à Saúde - Vigilância em Saúde	274.000,00
0020 Proteção à Criança e ao Adolescente em Risco	15.000,00
0021 Atenção à Saúde - Gestão do SUS	544.000,00
0022 Educação Infantil	365.000,00
0024 Processo Jurídico	340.000,00
0025 Parceria Estado e Município	1.500.000,00
0026 Manutenção dos Recursos do Fundeb	3.935.000,00
0027 Moradia Digna e Qualidade de Vida	50.000,00

0028	Gestão do Sistema Único de Assist. Social	98.000,00
9999	Reserva de Contingência	400.000,00
0013	Previdência dos Servidores	2.000.000,00
	Soma	35.000.000,00

3. ESPECIFICAÇÕES POR AÇÕES		VALORES
2.001	Manutenção do Gabinete Presidente	1.331.000,00
2.002	Realização de Processo Seletivo Simplificado/Público	12.000,00
2.003	Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito	717.000,00
2.004	Realização de Concursos Públicos	30.000,00
2.005	Propaganda e Publicidade Institucional	77.000,00
2.006	Manutenção e Encargos c/ Secretaria Executiva	20.000,00
2.007	Manutenção e Encargos c/ Assessoria e Planejamento	24.000,00
2.008	Manutenção e Encargos c/ Procuradoria Jurídica	340.000,00
2.009	Manutenção e Encargos c/ Unid. Controle Interno	171.000,00
2.010	Manutenção e Encargos com Assessoria de Comunicação	40.000,00
2.012	Manutenção e Encargos com Ouvidora Municipal	38.000,00
2.015	Manutenção e Encargos c/ Gab. do Sec. Administração	1.423.000,00
2.016	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	49.000,00
2.018	Manutenção e Encargos c/ Gab. do Sec. de Finanças	1.649.000,00
2.019	Manutenção e Encargos c/ Consórcio Portal da Amazônia	30.000,00
2.020	Contribuição para Formação do PASEP	330.000,00
2.021	Manutenção e Encargos com Iluminação Pública	215.000,00
2.022	Manutenção do Conselho da Educação	22.000,00
2.023	Manutenção Transporte Escolar Recursos PNATE	110.000,00
2.024	Manutenção do Transporte Escolar Convênio Estado	165.000,00
2.025	Manutenção e Enc. c/ Alimentação Escolar PNAE	90.000,00
2.026	Manut. e Encargos c/ Gab. do Secretário de Educação	1.514.000,00
2.027	Manutenção e Encargos c/ Salário Educação	216.000,00
2.028	Manutenção e Encargos c/ Transporte Escolar	670.000,00
2.029	Manutenção e Encargos c/ PDDE	5.000,00
2.030	Manutenção e Enc. c/ Eventos Culturais	80.000,00
2.031	Manut. e Enc. c/ Pessoal Magistério Ens. Fundamental	3.275.000,00
2.032	Manutenção Apoio Educacional c/ Recursos Próprios	1.795.000,00
2.033	Manutenção do Fundeb 40%	365.000,00
2.034	Manut. e Enc. c/ Pessoal Magistério EJA	14.000,00
2.035	Manutenção e Encargos c/ o DAE	405.000,00
2.036	Manutenção Transporte Escolar FETHAB	240.000,00
2.040	Manutenção e Encargos c/ Gestão em Saúde	795.000,00
2.041	Manutenção e Encargos c/ ESF	3.901.000,00
2.042	Manutenção e Encargos c/ ACS/ACE/PASCAR	875.000,00
2.043	Manutenção e Encargos c/ Programa Saúde Bucal	35.000,00
2.044	Manutenção e Encargos c/ Pronto Atendimento	710.000,00
2.045	Manutenção e Encargos Consórcio Intermunicipal de Saúde	250.000,00
2.046	Manutenção e Encargos Assistência Farmacêutica	250.000,00
2.047	Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária	95.000,00

2.048	Manutenção e Encargos Vigilância Epidemiológ. e Ambiental	160.000,00
2.055	Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	195.000,00
2.056	Manutenção e Encargos c/ Conselho Tutelar	198.000,00
2.057	Manutenção e Encargos c/ Fundo da Criança e Adolescente	15.000,00
2.058	Manutenção e Encargos c/ Fundo Assistência Social	186.000,00
2.059	Manutenção e Encargos c/ Termos de Cooperação e Conven	5.000,00
2.060	Manutenção e Encargos c/ Programas da Assistência Social	50.000,00
2.061	Manutenção e Encargos c/ Fundo de Habitação	15.000,00
2.062	Manutenção c/ Entidades sem Fins Lucrativos	10.000,00
2.063	Manutenção e Encargos com Conselheiros da Assist. Social	37.000,00
2.065	Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário	307.000,00
2.066	Manutenção e Encargos c/ Piscicultura	11.000,00
2.067	Manutenção e Encargos c/ Viveiro Municipal	47.000,00
2.068	Manutenção e Encargos c/ Termos de Cooperação Técnica	28.000,00
2.075	Manutenção e Enc. c/ Gabinete do Secretário (SE-TOP)	3.625.000,00
2.076	Manutenção com Recursos do FETHAB (Interior)	1.065.000,00
2.077	Manutenção e Melhorias Recursos do Fethab (Urbano)	110.000,00
2.080	Manutenção e Encargos c/ Depto de Desporto e Lazer	104.000,00
2.085	Manutenção e Enc. c/ Sala do Empreendedor	20.000,00
2.086	Manutenção e Enc. c/ o Departamento de Ind. Com. e Serv.	11.000,00
2.088	Manutenção e Enc. c/ Departamento de Turismo	65.000,00
2.090	Manut. e Enc. c/ Pessoal Magistério Ed. Inf. Creche	145.000,00
2.091	Manut. e Enc. c/ Pessoal Magistério Ed. Inf. Pré-Escola	501.000,00
2.093	Manutenção e Atendimento das Ações do CRAS	435.000,00
2.095	Manutenção dos Benefícios Eventuais	32.000,00
2.096	Capacitação e Treinamento de Servidores	11.000,00
2.097	Gestão do Bolsa Família GBF FNAS	33.000,00
2.098	Manutenção do IGD/SUAS	45.000,00
2.099	Manutenção do Cofinanciamento FEAS	20.000,00
2.100	Promoção dos Campeonatos Desportivos	44.000,00
2.101	Recuperação e Melhorias dos Campos de Futebol	13.000,00
2.102	Manutenção das Atividades Desportiva Amadora	76.000,00
2.103	Manutenção da Vigilância do Trabalhador	19.000,00
2.105	Manutenção da Judicialização da Saúde	14.000,00
2.106	Capacitação de Servidores e Educação Continuada	16.000,00
2.107	Manutenção do Gabinete da Sec. De Saúde	220.000,00
2.108	Manutenção do Conselho de Meio Ambiente	10.000,00
2.109	Manutenção dos Projetos Culturais: Cinema, Leitura	20.000,00
2.110	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	42.000,00
2.111	Manutenção dos Recursos dos Salários Educação	144.000,00
1.001	Aquisição Equipamento e Material Permanente	15.000,00
1.002	Reforma do Prédio Câmara Municipal	100.000,00
1.004	Aquisição Equip. Material Permanente/Veículos	22.000,00
1.007	Aquisição Equip. Material Permanente	17.000,00

1.008	Aquisição de Imóveis/Desapropriação	23.000,00
1.010	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	30.000,00
1.011	Principal da Dívida Contratada	115.000,00
1.013	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	30.000,00
1.014	Construção/Reforma da Sec. Mun. Educação	30.000,00
1.015	Construção e Reforma, Ampliação de Escolas	65.000,00
1.016	Aquisição Equip. Material Permanente/Veículos/Ônibus	17.000,00
1.017	Aquisição Equip. Material Permanente	5.000,00
1.025	Aquisição Equipamento e Material Permanente/Veículos	110.000,00
1.029	Construção Captação, Tratamento e Distribuição de Água	15.000,00
1.030	Construção/Ampliação e Reforma de ESF	55.000,00
1.031	Instalação de Academia de Saúde	25.000,00
1.032	Aquisição de Ambulâncias	110.000,00
1.035	Construção Mini Indústria Comunitária	10.000,00
1.036	Aquisição Equipamento e Veículos	15.000,00
1.037	Reforma e Ampliação CRAS e Centro de Conviv.	20.000,00
1.038	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
1.045	Recuperação Nascentes, Matas Ciliares e Áreas Degradadas	10.000,00
1.046	Construção Centro de Inseminação Artificial	17.000,00
1.047	Aquisição Equip. Material Permanente/Veículos	85.000,00
1.048	Construção de Feira Livre	20.000,00
1.049	Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola	30.000,00
1.055	Aquisição de Veículos e Equipamentos	5.000,00
1.056	Arborização, Calçamentos e Meio-Fios de Vias Públicas	75.000,00
1.057	Construção de Praças Públicas	90.000,00
1.058	Construção Terminal Rodoviário	5.000,00
1.059	Construção Centro Administrativo	10.000,00
1.061	Construção Unidades Habitacionais	50.000,00
1.062	Expansão Rede de Iluminação Pública	40.000,00
1.063	Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	185.000,00
1.064	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros	165.000,00
1.065	Aquisição Veículos e Equip. Rodoviários	5.000,00
1.066	Pavimentação de vias Urbanas	55.000,00
1.067	Construção da Garagem Municipal	25.000,00
1.068	Investimentos com Recursos do FETHAB	325.000,00
1.075	Construção de Quadras Poliesportivas/Campos	50.000,00
1.080	Construção Centro Atendimento ao Turista - CAT	6.000,00
1.081	Construção de Torre Captação de Sinal de Internet	16.000,00
1.082	Aquisição de Academia Ar Livre	10.000,00
9.999	Reserva de Contingência	400.000,00
1.100	Aquisição Equipamento e Material Permanente	10.000,00
2.100	Manutenção Encargos com PREVIMUNDO	1.990.000,00
	TOTAL DESPESA POR AÇÕES	35.000.000,00

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALORES
Despesas Correntes	31.577.000,00

Despesas de Capital	2.123.000,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência	900.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	35.000.000,00

5. POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORES
01 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO	1.446.000,00
001 - Gabinete da Presidência	1.446.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	1.125.000,00
001 - Chefia de Gabinete	739.000,00
002 - Secretaria Executiva	20.000,00
003 - Asses. Planej. e Desenv. Sustentável	24.000,00
004 - Assessoria de Comunicação	133.000,00
005 - Unidade de Controle Interno	171.000,00
006 - Ouvidoria Municipal	38.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.505.000,00
001 - Gabinete do Secretário de Administração	1.505.000,00
04 SECRETARIA DE FINANÇAS	2.554.000,00
001 - Gabinete do Secretário de Finanças	2.554.000,00
05 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER (SEDCEL)	9.805.000,00
001 - Gab. do Secretário (SEDCEL)	1.661.000,00
002 - Departamento FUNDEB 60%	3.935.000,00
003 - Departamento FUNDEB 40%	365.000,00
004 - Departamento de Apoio Educacional	2.199.000,00
005 - Departamento Transporte Escolar	1.253.000,00
006 - Departamento de Cultura	105.000,00
007 - Departamento de Desporto e Lazer	287.000,00
06 SECRETARIA DE SAÚDE	8.109.000,00
001 - Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS	544.000,00
002 - Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica	5.661.000,00
003 - Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Compl.	960.000,00
004 - Fundo Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica	250.000,00
005 - Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde	274.000,00
006 - Fundo Municipal de Saúde – Depto de Água e Esgoto	420.000,00
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS)	1.407.000,00
001 - Gabinete do Secretário de Assist. Social	531.000,00
002 - Fundo Municipal de Assistência Social	861.000,00
003 - Fundo Munic. dos Dir. Criança e do Adolescente	15.000,00
08 SEC. DE AGROPECUÁRIA COM E IND. (SEACI)	576.000,00
001 - Gabinete do Secretário (SEACI)	335.000,00
002 - Departamento de Agropecuária	210.000,00
003 - Departamento de Ind. Com e Serviços	31.000,00
09 SEC. TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SETOP)	6.000.000,00
001 - Gab. do Sec. Transporte e Obras Públicas	3.640.000,00
002 - Coordenação dos Serviços de Interior	350.000,00
003 - Coordenação de Serviços Urbanos	510.000,00
004 - Coordenação do FETHAB	1.500.000,00
10 SEC. MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMATUR)	133.000,00
001 - Departamento de Meio Ambiente	62.000,00
002 - Departamento de Turismo	71.000,00
11 PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	340.000,00
001 – Gabinete da Proc. Jurídica Municipal (PJM)	340.000,00
12 REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL - PREVIMUNDO	2.000.000,00
001 – Regime Próprio de Previdência Social	2.000.000,00
SOMA GERAL	35.000.000,00

6. POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
01 Câmara Municipal de Novo Mundo	1.446.000,00
02 Gabinete do Prefeito	1.125.000,00
03 Secretaria de Administração	1.505.000,00
04 Secretaria de Finanças	2.554.000,00
05 Sec. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer (SEDCEL)	9.805.000,00
06 Secretaria de Saúde	8.109.000,00
07 Secretaria de Assistência Social (SEAS)	1.407.000,00

08	Sec. de Agropecuária com e Ind. (SEACI)	576.000,00
09	Sec. Transporte e Obras Públicas (SETOP)	6.000.000,00
10	Sec. Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR)	133.000,00
11	Procuradoria Jurídica Municipal (PJM)	340.000,00
Total da Administração Direta		33.000.000,00

7. POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL - PREVIMUNDO	2.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei nº 467 de 14 de outubro de 2019, Lei das Diretrizes Orçamentária para 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, 16 de Dezembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI 479-2019 - CRÉDITO SUPLEMENTAR PREVIMUNDO

LEI Nº 479/2019.

De 16 de Dezembro de 2019.

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo PREVIMUNDO, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa do exercício de 2019, do PREVIMUNDO, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nas seguintes funcionais programáticas e fontes de recursos:

12.001.09.272.0013.2100.3190-01 – Aposentadoria RPPS Pessoal Civil R\$ 51.000,00

12.001.09.272.0013.2100.3190-03 – Pensões do RPPS e do Militar R\$ 9.000,00

Fonte: 01.50.00 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS), **SOMA R\$ 60.000,00**

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nas seguintes funcionais programáticas:

12.001.09.272.0013.2100.9999.99 – Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Fonte: 01.50.00 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS), **SOMA R\$ 60.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, 16 de Dezembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI 475-2019 - SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO-2020

LEI Nº. 475/2019

De 16 de Dezembro de 2019.

“Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2020, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 467 de 14/10/2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2020.

Artigo 2º - A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2020, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, aplicado aos Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, 16 de Dezembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI 476-2019 - ELEVA O LIMITE DE TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA 35%

LEI Nº 476/2019.

De 16 de Dezembro de 2019.

“Dispõe sobre Alteração da Lei das Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, E Dá Outras Providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei nº 447/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 – “O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e **35% (trinta e cinco)** por cento do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.” (art. 5º, III da LRF)”.
Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 454/2018 passa a ter a seguinte redação:

08	Sec. de Agropecuária com e Ind. (SEACI)	576.000,00
09	Sec. Transporte e Obras Públicas (SETOP)	6.000.000,00
10	Sec. Meio Ambiente e Turismo (SEMATUR)	133.000,00
11	Procuradoria Jurídica Municipal (PJM)	340.000,00
Total da Administração Direta		33.000.000,00

7. POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL - PREVIMUNDO	2.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o artigo 28, §§ 1º e 2º da Lei nº 467 de 14 de outubro de 2019, Lei das Diretrizes Orçamentária para 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, 16 de Dezembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI 479-2019 - CRÉDITO SUPLEMENTAR PREVIMUNDO

LEI Nº 479/2019.

De 16 de Dezembro de 2019.

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no orçamento do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo PREVIMUNDO, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa do exercício de 2019, do PREVIMUNDO, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nas seguintes funcionais programáticas e fontes de recursos:

12.001.09.272.0013.2100.3190-01 – Aposentadoria RPPS Pessoal Civil R\$ 51.000,00

12.001.09.272.0013.2100.3190-03 – Pensões do RPPS e do Militar R\$ 9.000,00

Fonte: 01.50.00 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS).
SOMA R\$ 60.000,00

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nas seguintes funcionais programáticas:

12.001.09.272.0013.2100.9999.99 – Reserva de contingência R\$ 60.000,00

Fonte: 01.50.00 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS).
SOMA R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, 16 de Dezembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI 475-2019 - SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO-2020

LEI Nº. 475/2019

De 16 de Dezembro de 2019.

“Autoriza a Remanejar, Transpor e Transferir, total ou parcialmente, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Orçamentária - LOA 2020, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 467 de 14/10/2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2020.

Artigo 2º - A alteração orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei é exclusivamente para o atendimento de reprogramação ou atendimento de prioridades das ações durante a execução do orçamento anual de 2020, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, aplicado aos Poderes Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos dentro do mesmo órgão;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo MT, 16 de Dezembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI 476-2019 - ELEVA O LIMITE DE TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA 35%

LEI Nº 476/2019.

De 16 de Dezembro de 2019.

“Dispõe sobre Alteração da Lei das Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, E Dá Outras Providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei nº 447/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 – “O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e **35% (trinta e cinco)** por cento do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.” (art. 5º, III da LRF).”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 454/2018 passa a ter a seguinte redação: